

### DIRETORIA ELISABETH BRAGA - DEB GABINETE DA DIRETORA RELATORA



**RELATORIA:** 

DEB

**TERMO:** 

VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

**NÚMERO:** 

114/2018

**OBJETO:** 

ALTERAÇÃO DA LICENÇA OPERACIONAL Nº 054 DA REAL EXPRESSO LTDA, INCLUINDO O MERCADO DE

CATALÃO (GO) – LIMEIRA (SP).

ORIGEM:

**SUPAS** 

PROCESSO (S):

50500.451647/2018-71

PROPOSIÇÃO PRG:

NÃO HÁ MANIFESTAÇÃO

PROPOSICÃO DEB:

POR AUTORIZAR

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA

#### I - DAS PRELIMINARES

Trata-se de solicitação da empresa REAL EXPRESSO LTDA, para emissão de Licenca Operacional para implantação do mercado Catalão (GO) - Limeira (SP), como seção da linha BRASILIA (DF) – SÃO PAULO (SP) prefixo nº 12-0198-00.

### II – DA ANÁLISE PROCESSUAL

Resolução nº 4.770, de 25 de junho de 2015, a regulamentação da prestação dos serviços públicos regulares de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros foi instituída sob o regime de autorização.

Diante do novo regime estabelecido aos atuais serviços de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros, a Agência Nacional de Transportes Terrestres -ANTT, por meio da Resolução nº 5.285/2017, decidiu pela regulamentação da matéria relativa à implantação de seções em linhas operadas sob o regime de autorização.

Os artigos 9° e 10° da Resolução nº 5.285/2017, que dispõe sobre o esquema



## **DIRETORIA ELISABETH BRAGA - DEB**GABINETE DA DIRETORA RELATORA

operacional de serviço e as regras para modificação da prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização, dispõem:

Seção I:

### Da Implantação e Supressão de Seção

Art. 9º Poderá ser implantada nova seção em linha existente, desde que a transportadora seja detentora de autorização para operar o mercado e que o terminal rodoviário a ser atendido encontre-se a uma distância de até 10 (dez) quilômetros do itinerário da linha.

Art. 10. Nas solicitações de implantação de seção deverão ser apresentados os seguintes dados e informações:

I - identificação da linha em que se pretende implantar a seção;

II - esquema operacional e quadro de horários da linha; e

III - itinerário gráfico (mapa) da linha, com as rodovias percorridas, localidades situadas ao longo do trajeto, terminais e pontos de seção.

(...)

Em consulta ao Sistema de Gerenciamento de Permissões – SGP, verificou-se que o mercado solicitado já é operado pela requerente por meio da Licença Operacional – LOP nº 054.

De acordo com os registros desta Agência, verifica-se que o mercado solicitado já consta do itinerário da linha, de forma que os terminais rodoviários dos municípios a serem atendidos estão a uma distância igual ou inferior a 10km do itinerário da linha, em cumprimento ao disposto no art.º 9 da Resolução nº 5.285/2017.

Com relação aos dados e informações a serem apresentados, conforme art. 10 da legislação em referência, a requerente apresentou toda a documentação relacionada, quais sejam: iidentificação da linha; eesquema operacional, quadro de horários e Itinerário gráfico.

Desta forma, verifica-se que a empresa cumpriu os requisitos para implantação do mercado em questão na linha BRASILIA (DF) – SÃO PAULO (SP) prefixo nº 12-0198-00.

Da análise realizada, evidenciou-se que a ANTT cumpriu os ritos processuais estabelecidos na legislação vigente, bem como a empresa REAL EXPRESSO LTDA. atendeu aos requisitos exigidos, conforme destacado acima, o que subsidia a decisão de conceder a Licença Operacional solicitada por meio da alteração da LOP nº 054.



# **DIRETORIA ELISABETH BRAGA - DEB**GABINETE DA DIRETORA RELATORA



### III – DA PROPOSIÇÃO FINAL

Isso posto, considerando as instruções supracitadas, VOTO por aprovar e autorizar a concessão da Licença Operacional do mercado: Catalão (GO) — Limeira (SP), como seção da linha BRASILIA (DF) — SÃO PAULO (SP) prefixo nº 12-0198-00, nos termos das Resoluções nº 4.770/2015 e nº 5.285/2017 à empresa REAL EXPRESSO LTDA., por meio da alteração da LOP nº 054.

Brasília, 20 de abril de 2018.

ELISABETH BRAGA

Diretora

**ENCAMINHAMENTO:** À Secretaria-Geral (SEGER), com vistas ao prosseguimento do feito.

Em: 70 de abril de 2018.

Ass:

Wellington Miranda Matricula 1673178 Assessoria – DEB

Setor de Clubes Sul – Trecho 03 - Lote 10 – Projeto Orla – Polo 8 - Bloco C - 2° Andar - Brasília - DF - CEP 70.200-003